

CONTRATO Nº 029/2019, referente ao Processo Nº 12/2019 Dispensa de Licitação Nº 06/2019.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “ SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA”, CNPJ 04.685.837/0001-72, sito BR 392, 2425, KM 01, Bairro Vila Urandia, CEP 97.070.160, na cidade de Santa Maria, RS, representada por seu representante legal, Sr Dorildo Berger, sócio diretor, inscrito sob o CPF 055.729.400-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Transportes com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, em conjunto com o decreto Municipal nº7298 de 10 de janeiro de 2019.

Item	Qty	Especificações	Valor unit.	Valor total
05	02 unid	Pneu dianteiro, radial, sem câmara, borrachudo, para ser utilizado em estrada de terra, 12-16.5,12 lonas	R\$ 1.698,00	R\$ 3.396,00
06	02 unid	Pneu traseiro, radial, sem câmara, borrachudo, para ser utilizado em estrada de terra, 19.5, L24, 12 lonas	R\$4860,00	R\$9.720,00
07	10 unid	Pneu comum, com câmara, para ser utilizado em estrada de terra, 14.00.24, 24 lonas	R\$3.120,00	R\$31.200,00
14	08 unid	Pneu 265/75 R 16 LT 123/120R , 10 lonas	R\$898,00	R\$7.184,00
			Total:	R\$ 51.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA”, CNPJ 04.685.837/0001-72, o valor de R\$ R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). pelos pneus efetivamente entregues.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte

Dotação Orçamentária:

0353 04.122.0206 2.040.3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo R\$ 596.593,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar

com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Clemar Biaggi Rocha.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Transportes, sito na Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro do Hospital, no horário de expediente da Secretaria, ou seja, das 07:30hs às 13:30hs, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 22 de março de 2019.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA

CNPJ 04.685.837/0001-72

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____